

Lei n.º 32 de 30 de agosto de 1988.

Autoriza Alienação de Bens Imóveis.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar uma área de 900 m^2 (novecentos metros quadrados), sendo 20 m. (vinte metros) de frente a Av. Presidente Getúlio Vargas, 20 m. (vinte metros) nos fundos confrontando com terrenos da mu-

município, 45 m. (quarenta e cinco metros) de frente com a Rua José Pedro Simões Filho e 45 m. (quarenta e cinco metros) confrontando também com terreno da municipalidade.

Art. 2º - A alienação de que se trata a presente Lei, será regulamentada através de Edital a ser baixado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Plano, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva, em 30 de agosto de 1.988.

Mirian Marques.
Secretária


José Maria de Andrade
Prefeito Municipal.